

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b>	<b>Processo Licitatório</b>	<b>PRC 109/17</b>
	<b>Modalidade - Pregão Presencial</b>	<b>PREG 039/17</b>

**OBJETO:** A presente licitação visa o registro de preços, objetivando futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Monte Belo, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, tipo maior desconto por percentual sobre a tabela de preços e catálogos do sistema AUDATEX vigente e DER, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV, pelo período de doze meses.

**REALIZAÇÃO DO CERTAME:**

O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado para a sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG até a data e horário fixado neste edital.

**DIA:** 25/07/2017, sendo:

**PROTOCOLO:** de 08h:00min às 08h:30min .

**ABERTURA:** 09h:00min.

**DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Todos os documentos exigidos para apresentação neste procedimento licitatório deverão ser ORIGINAIS ou CÓPIAS AUTENTICADAS em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme artigo 32 da Lei 8666/93, sendo que neste último caso no ato da sessão.

Todos os documentos apresentados para este processo licitatório, em qualquer fase, que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo Órgão Expedidor, somente serão válidos se a data de expedição for no máximo dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização deste certame.

**CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

Na internet, no site da Prefeitura Municipal: [www.montebelo.mg.gov.br](http://www.montebelo.mg.gov.br) ou através do e-mail do Setor de Compras: [compras@montebelo.mg.gov.br](mailto:compras@montebelo.mg.gov.br)

A Comissão Permanente de Licitação não reconhecerá ou atenderá solicitações de esclarecimentos e consultas verbais.

**A empresa que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá entrar em contato pelo tel: (35) 3573-1155 ou 3573-1294**

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.montebelo.mg.gov.br](http://www.montebelo.mg.gov.br) com vistas a possíveis alterações e avisos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

<b>ÍNDICE</b>
PREÂMBULO
I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
II – OBJETO
III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
IV – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
V – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
VI – REALIZAÇÃO DO CERTAME
VII – DOS ENVELOPES
VIII – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)
IX – CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
X – LANCES VERBAIS
XI – JULGAMENTO
XII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)
XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES
XIV – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA
XV – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
XVI – DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
XVII – FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO
XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
XX – DISPOSIÇÕES GERAIS
<b>ANEXOS DO EDITAL</b>
ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA E PLANILHA C/ ESPECIFICAÇÕES
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006
ANEXO VII – RELAÇÃO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM SEU QUADRO FUNCIONAL
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.376/0001-34, com sede à Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, CEP 37.115-000, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/17, PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/17**, do tipo **maior desconto por percentual sobre a tabela de preços e catálogos do sistema AUDATEX vigente e DER (os descontos serão ofertados por item, considerando item cada linha/marca da tabela)**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 061/2005, de 07 de outubro de 2005 e demais condições fixadas neste edital.

**I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O pregão será realizado em sessão pública, pela pregoeira Lucyla Teixeira Santos Alves e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 3.734/17, de 01 de junho de 2.017.

**II – OBJETO**

2.1 – A presente licitação tem por objeto registro de preços, objetivando futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Monte Belo, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, tipo maior desconto por percentual sobre a tabela de preços e catálogos do sistema AUDATEX vigente e DER, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV, pelo período de doze meses.

**3.1** - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**3.2** - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, em consórcio, empresas estrangeiras que não funcionam no país, cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.2.1 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.3** – A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

3.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, sendo elas nacionais ou estrangeiras, neste último caso desde que autorizadas a funcionar no país, observada a necessária qualificação e que satisfaçam a todas as exigências deste Edital, entre outras, as seguintes:

3.1.1 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, em consórcio, empresas estrangeiras que não funcionam no país, cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.1.2 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.2 – A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3 – Todas as partes deste Edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante dele os anexos abaixo, independente de transcrição:

**Anexo I** – Carta de credenciamento;

**Anexo II** – Minuta de Ata de Registro de Preços;

**Anexo III** – Modelo de proposta comercial;

**Anexo IV** – Termo de referência e Planilha de especificações;

**Anexo V** - Modelo de declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**Anexo VI** - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006;

**Anexo VII** – Relação dos veículos da frota municipal;

**Anexo VIII** - Declaração de ausência de servidor público em seu quadro de funcionários;

**Anexo IX** – Minuta de Contrato

3.6 – As empresas poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião.

3.7 – A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observação dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

**IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

4.1 – Caso a licitante queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos nas Leis Complementares nº **123/06** e **147/14**, deverá apresentar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

documentação comprobatória dessa condição por meio da apresentação da documentação solicitada nas letras “h” e “i” da Cláusula VII deste Edital, na fase de credenciamento.

4.1.1 – As licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no Anexo VI, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da **LC 123/06** com as alterações da **LCP 147/14**, art. 43, 47 e 48.

4.1.2 – No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

4.1.3 – Como critério de desempate será dada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.1.4 – A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da LC nº 123/2006 e da LCP 147/14 sujeitará a licitante, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e nas demais cominações legais.

4.2 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

4.2.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.2.2 – a nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

4.2.3 – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as © ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.4 – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 4.1.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

4.2.5 – na hipótese da não-contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.2.6 – o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.7 – **Conforme art. 47 da LCP 147/14**, “*Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*”

*Parágrafo Único: No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, aplica-se a legislação federal.”*

**V – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de requerimento protocolizado na sede da recepção da Prefeitura, devidamente fundamentado.

5.1.1 – Não serão aceitas as impugnações encaminhadas por fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio que não o autorizado pelo item anterior.

5.2 – Caberá ao pregoeiro prestar esclarecimentos ou decidir sobre a petição impugnatória feita tempestivamente e manifestar-se, por escrito, à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

5.3 – Na hipótese do pedido de esclarecimentos implicarem na necessidade de alterações no Edital a licitação poderá ser adiada para que sejam feitas as devidas correções. O edital deverá ser publicado novamente designando nova data para realização do certame.

5.4 – Na hipótese de impugnação do Edital a licitação será adiada, dando publicidade da decisão e, se for o caso, será publicado o edital substituto.

**VI – REALIZAÇÃO DO CERTAME**

6.1 – A licitação será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG e o encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

**REALIZAÇÃO DO CERTAME:** dia **25/07/2017**, sendo:

PROTOCOLO: das 08h00min às 08h30min .

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min.

**6.2 - DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO**

6.2.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro e entregar a seguinte documentação, **FORA DE QUALQUER ENVELOPE:**

6.2.1.1 – **PROCURAÇÃO**, assinada pelo dirigente, sócio majoritário ou proprietário da empresa proponente, com **firma reconhecida em cartório**, na qual sejam expressos os poderes para o credenciado exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório, **NO CASO DA EMPRESA ESTAR REPRESENTADA POR TERCEIROS.** (modelo do ANEXO I)

6.2.1.2 – **CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS** **do procurador.**

6.2.1.3 – **ATO CONSTITUTIVO**, ESTATUTO OU **CONTRATO SOCIAL** em vigor e a **ÚLTIMA ALTERAÇÃO** ou **ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

6.2.1.4 - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

6.2.1.5 – Cópia dos **DOCUMENTOS PESSOAIS** do(s) **responsável (is) pela empresa** conforme contrato social. (**titular da empresa, sócios**)

6.2.1.6 - **DECLARAÇÃO CONJUNTA** dando ciência que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação previstos no edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumprem com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança) e que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos do mesmo, conforme modelo constante no **EDITAL**, ANEXO VI.

6.2.1.7 - **DECLARAÇÃO**, emitida por seu representante legal, de enquadramento em regime de tributação como **MICRO EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, constituídas na forma da LC nº 123/2006, conforme modelo constante no **EDITAL**, ANEXO VII.

6.2.1.7.1 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar **Certidão ou Declaração expedida pela Junta Comercial**, em cópia autenticada ou à vista do original, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para abertura do certame.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

6.2.1.7.2 - Caso a empresa participante se enquadre na modalidade Micro Empreendedor Individual deverá apresentar **comprovante em que conste o número do PIS/PASEP ou NIT** do empresário individual em cópia autenticada ou à vista do original.

6.2.1.8 - **DECLARAÇÃO DE NÃO TER EM SEU QUADRO FUNCIONAL servidor público municipal**, (conforme instruções do MEC) e modelo constante no EDITAL, ANEXO VIII.

**OBS:** Todos os documentos exigidos para apresentação neste procedimento licitatório deverão ser **ORIGINAIS** ou **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme artigo 32 da Lei 8666/93, sendo que neste último caso feito na sessão.

6.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4 – O credenciamento será feito através de **PROCURAÇÃO** apresentada conforme item “6.2.1.1” acima, onde se comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

6.5 – **A AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO** seja pela não apresentação de procuração ou de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, seja por sua apresentação irregular, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços e de manifestar o direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **menor preço**.

**VII – DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.**

7.1 – Deverão ser entregues ao PREGOEIRO (A) MUNICIPAL, juntamente com a documentação para CREDENCIAMENTO os envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO” os quais deverão ser indevassáveis, devidamente fechados, rubricados no lacre, pelo responsável da empresa e PROTOCOLIZADOS na recepção da sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG.

7.1.1 – Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/17  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/17  
PROPONENTE:

**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/17  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/17  
PROPONENTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

7.2 – A Prefeitura Municipal de Monte Belo não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado no preâmbulo, no local, na data e horário definido neste edital.

7.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local, aqui estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

7.4 – O (a) Pregoeiro (a) não receberá envelopes apresentados em desacordo com o horário, data e local especificado neste Edital, sendo que serão consideradas válidas as informações constantes do comprovante de protocolo na recepção da sede desta Prefeitura Municipal.

7.5 – Uma vez decretado o encerramento do prazo para o recebimento dos envelopes, por iniciativa do Pregoeiro, não se permitirá a entrega retardatária e a retirada dos mesmos, assim como quaisquer adendos ou esclarecimentos pertinentes ao Edital.

7.6 – Na sessão pública, os representantes credenciados pelas empresas serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.

**VIII - PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01)**

O envelope de nº 01 **deverá conter obrigatoriamente**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via única, dispostos na seguinte ordem:

8.1 – A Proposta deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente, assinada e rubricada em todas as suas páginas e complementos e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas e ressalvas, em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sob pena de desclassificação, constando as seguintes informações:

- a) razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, meios de comunicação à distância;
- b) identificação do processo licitatório **PRC ...../17, PREG ...../17**;
- c) descrição completa de cada item, conforme Anexo III, que são objetos da proposta;
- d) desconto em percentual para cada item, expresso em algarismos, aceitando apenas **duas casas decimais após a vírgula**.
- e) data e assinatura do responsável pela proponente com indicação de nome e CPF, email e telefone para contato.
- f) o **prazo de prestação dos serviços**, máximo de **05 (cinco) dias corridos após emissão da ordem de fornecimento e no caso só de fornecimento de peças o prazo máximo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

**de 02 (dois) dias corridos após emissão da ordem de fornecimento e o prazo de validade da proposta, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame.**

g) dados bancários da empresa (nº conta, banco, agência).

8.2 – A pregoeira e sua equipe de apoio, com base no art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, se reservam o direito de, durante a análise das propostas, suspender a sessão para promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.3 – Nos descontos propostos por cada licitante já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao produto ofertado, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, vedados qualquer ônus adicional.

8.4 - É proibido a empresa licitante colocar em sua proposta comercial mais de uma opção de desconto.

8.5 – A apresentação da proposta implicará, por si só, no pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e demais normas complementares.

8.6 – As propostas cujos percentuais resultem em valores que estejam fora da média de mercado regional, em valor excedente ou manifestamente inexequível serão desclassificadas (art. 40, inciso X, art. 48, inciso II e parágrafos da Lei Federal 8666/93).

**8.7 – Os descontos ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do registro de preço.**

8.8 – Considerando que o Município não possui em sua frota veículos reservas, sendo de suma importância o estado de conservação e a funcionalidade dos veículos, observado a agilidade, eficiência e a redução dos custos, considerando ainda que o município levará e retirará os veículos das dependências do contratado, como para o fornecimento de peças em estabelecimentos, o licitante deverá ter um estabelecimento com capacidade de atender a Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG **num raio 46 Km da sede do Município, para aquisição de peças e contratação de serviços de manutenção de veículos leves e médios e de um raio 150 Km da sede do Município para aquisição de peças e contratação de serviços de manutenção de veículos e máquinas pesadas** e que atenda as exigências mínimas de estrutura com área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente no mínimo 03 veículos para manutenção, além de possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigidos para os padrões do fabricante dos veículos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

8.8.1 – Caso o endereço da proponente não seja o mesmo do local da prestação dos serviços, deverá ser informado na proposta comercial o endereço da prestação dos serviços para imediata inspeção caso haja necessidade.

**IX – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

9.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições nele estabelecidas e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2 – Dentre as propostas aceitas, a Pregoeira classificará em primeiro lugar a de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL e as demais que tenham apresentado percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) daquela de maior percentual, para participarem dos lances verbais.

9.3 – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

9.4 – No caso de equivalência entre propostas, para fins de desempate serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios:

a)- preferência à contratação de ME ou EPP por força do contido no art. 44, caput, Lei Complementar 123/06 e art. 47 da LCP 147/14;

b)- aqueles definidos no art.3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

c)- sorteio, em sessão pública, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.5 – Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o (a) pregoeiro (a) poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis para o recebimento de novas propostas.

**X – LANCES VERBAIS**

10.1 - A Pregoeira abrirá oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o maior desconto percentual sobre a tabela e aqueles descontos inferiores em até 10% (dez por cento) de diferença do de maior desconto, repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, sendo assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte conforme LC nº 123/06.

10.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

10.3 - Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito da classificação final.

10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nas Leis Federais 10.520/02 e 8666/93.

**XI – JULGAMENTO**

11.1 - O Critério de Julgamento será o de **maior desconto PERCENTUAL POR ITEM, QUE INCIDIRÁ SIMULTANEAMENTE SOBRE A REFERÊNCIA DE PREÇOS DA HORA DA MÃO DE OBRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG E TABELA DE PREÇOS E CATÁLOGOS DO SISTEMA AUDATEX VIGENTE E DER.**

11.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira verificará a conformidade das Propostas Comerciais com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e desconto, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo decidindo motivadamente a respeito.

11.3 - Caso não haja interesse dos representantes das empresas licitantes em apresentar lance verbal, será verificado a proposta escrita de maior desconto para possível contratação.

11.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que a mesma atenda a todos os termos do edital e que seu desconto resulte em valor que seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

11.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um maior desconto.

11.6 - Sendo aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.8 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.9 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

11.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**XII- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)**

12.1 - Neste envelope deverá conter, sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados abaixo, **ORIGINAIS** ou em **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme artigo 32 da Lei 8666/93, sendo que neste último caso feito na própria sessão.

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.1.1 - **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;

12.1.2 - Ato constitutivo, ESTATUTO OU **CONTRATO SOCIAL** em vigor e a **ÚLTIMA ALTERAÇÃO** ou **ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

12.1.3 - Inscrição do **ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

12.1.4 - **CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS** dos responsáveis pela empresa, conforme contrato social.

**OBS - As empresas licitantes que tenham apresentado toda a documentação acima descrita, autenticada, no ato do credenciamento poderá ser dispensada de apresentá-los novamente nesta fase.**

**REGULARIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS (ART. 29 DA Lei 8.666/93)**

12.1.5 – Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no **CNPJ** (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) mediante apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

12.1.6 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA FAZENDA MUNICIPAL**, art. 29, inciso III; (da sede da licitante)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

12.1.7 - **Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL**, relativa aos TRIBUTOS FEDERAIS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e PREVIDÊNCIA SOCIAL, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, conforme Portaria MF nº 358/2014 alterada pela Portaria MF nº 443/2014;

12.1.8 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO para com o **FGTS**, art. 29, inciso IV;

12.1.9 – **Certidão Negativa de Débito** para com a FAZENDA **ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante;

12.1.10 - **Certidão Negativa de Débitos** inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO** (CNDT) conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011 obtida através do site [WWW.tst.jus.br/certidao](http://WWW.tst.jus.br/certidao), de forma gratuita.

**12.1.11 – NO CASO DE MICROEMPRESA**, caso haja alguma restrição nos documentos comprobatórios da REGULARIDADE FISCAL, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme LCP 147/14, cujo termo inicial corresponderá a data da ata onde o proponente for declarado vencedor no certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação e emissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.1.12 – A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado ao Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos legais, ou submeter o processo à Autoridade Competente para **REVOGAÇÃO**.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.1.13 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores a data da realização do certame;

12.2 – O (a) pregoeiro (a) municipal e a equipe de apoio efetuarão a conferência de toda a documentação apresentada para habilitação podendo consultar o site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no CNPJ, em observação à legislação pertinente, confirmando ainda a autenticidade dos documentos emitidos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores.

12.3 – **NÃO SERÃO ACEITOS** documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos solicitados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

12.4 – Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se o (a) pregoeiro (a) julgar que tal ação não afetará a legalidade do procedimento licitatório.

12.5 – Não será aceita remessa de documentação por fac-símile ou por e-mail.

12.6 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será INABILITADO.

12.7 - Em hipótese nenhuma será permitida a substituição de qualquer documento exigido na HABILITAÇÃO por qualquer tipo de protocolo.

12.8 – **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados nesta fase PARA HABILITAÇÃO deverão estar em nome da empresa licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

12.8.1 – se o licitante for **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.8.2 – se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.8.3– se o licitante for **MATRIZ** e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados todos os documentos solicitados tanto os da matriz quanto os da filial;

12.8.4– serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte, para apresentação das razões de recurso.

13.1.1 - A Pregoeira poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

13.1.2 – Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.2 – O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

13.2.1 – ser dirigido ao Setor de Compras e Licitações, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 13.1 deste título.

13.2.2 – ser apresentado em uma via original, emitida por computador, em papel timbrado da empresa contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da empresa.

13.2.3 – ser protocolado na recepção da sede desta Prefeitura Municipal, à Rua Sete de Maio, nº 379, Centro, Monte Belo-MG, CEP 37.115-000.

13.2.4 - Não serão aceitos os memoriais de recursos enviados por fax ou intempestivos.

13.3 – A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por termos de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima.

13.4 – O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão oficial do município e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

### **XIV – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA**

14.1 - Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

14.3 – A Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG lavrará o documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente a Ata do Registro de Preços destinada a subsidiar o Quadro Geral de Preços e em sequência o Contrato Administrativo.

### **XV – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

15.1 - Os percentuais de descontos manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

### **XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

16.6.1 – Encerradas todas as etapas do procedimento licitatório, e após homologada a licitação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, conforme minuta constante neste Edital.

16.6.1.1 – Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, será examinada as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

16.6.1.2 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal para tal.

16.6.1.3 – A Ata de Registro de Preços e o Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

16.6.1.4 – A Ata de Registro de Preços e o Contrato não obriga a Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

16.6.1.5 – A critério da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) percentual(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços e no Contrato, será(ão) convocado(s) mediante Ordem de Fornecimento, para fornecerem os produtos e serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital à Ata de Registro de Preços e ao Contrato.

16.6.1.6 – O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da ordem de fornecimento ou para assinar a ata de registro de preços ou contrato, poderá requerer à Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16.6.1.7 – Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

16.6.1.8 – Cancelados os registros, a Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

16.6.1.9 – Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG procederá à revogação da Ata de Registro de Preços e do Contrato relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

16.6.1.10 – O percentual registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Monte Belo ou ainda no site [www.montebelo.mg.gov.br](http://www.montebelo.mg.gov.br), assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) - por razões de interesse público.

16.6.1.11 – A Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG deverá realizar o controle do fornecimento dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado.

16.6.1.12 – O acompanhamento e a fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**XVII – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO**

17.1 - A Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG, através de representante, exercerá a fiscalização da Ata do Registro de Preços ou documento equivalente e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.1.1 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17.2 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de aceitação do objeto licitado, acompanhado da nota fiscal e demais certidões negativas de débitos para com Tributos Federais e FGTS, devidamente atualizadas.

17.2.1 – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta nominal à empresa, informada na proposta da licitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

17.2.1 – A empresa licitante vencedora deverá manter atualizada a sua documentação no setor de compras da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG.

17.2.2 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

17.2.3 – Os produtos/serviço (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material com qualquer tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

17.2.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2017.

**XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2017.

FICHA 08 – 0201 04 122 0001 2.001 339030  
FICHA 66 – 0203 04 123 0042 2.010 339030  
FICHA 89 – 0204 12 122 0001 2.011 339030  
FICHA 133 – 0204 12 361 0022 2.030 339030  
FICHA 156 – 0204 12 122 0001 2.032 339030  
FICHA 178 – 0204 12 361 0022 2.034 339030  
FICHA 302 – 0205 10 301 0016 2.048 339030  
FICHA 312 – 0205 10 301 0016 2.049 339030  
FICHA 315 – 0205 10 301 0016 2.050 339030  
FICHA 333 – 0205 10 301 0017 2.046 339030  
FICHA 394 – 0205 10 305 0017 2.057 339030  
FICHA 404 – 0205 10 305 0017 2.058 339030  
FICHA 435 – 0206 15 452 0028 2.061 339030  
FICHA 446 – 0206 15 452 0028 2.066 339030  
FICHA 473 – 0206 15 452 0031 2.062 339030  
FICHA 499 – 0206 26 782 0034 2.069 339030  
FICHA 502 – 0206 26 782 0034 2.070 339030  
FICHA 522 – 0208 08 243 0014 2.075 339030  
FICHA 540 – 0208 08 244 0011 2.076 339030  
FICHA 553 – 0208 08 244 0012 2.078 339030  
FICHA 564 – 0208 08 244 0012 2.079 339030  
FICHA 568 – 0208 08 244 0012 2.080 339030

**XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos consignados na Ata de Registro de Preços;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

- b) retardar total ou parcialmente a entrega/execução dos produtos/serviço requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

19.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

19.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega dos produtos/serviço, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto/serviço com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do produto/serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

19.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

19.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

19.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

- c) entregar produtos/serviço diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

19.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

19.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**XX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

20.3 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.4 – A apresentação de proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos.

**20.5 – objeto da presente licitação NÃO PODERÁ sofrer acréscimos nos quantitativos fixados pela A.R.P. mesmo estando previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93 cumprindo-se com o estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.**

**20.6 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.**

20.7 - A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93.

20.8 – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

20.9 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12h00min as 18h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35) 3573-1294.

Monte Belo, 30 de junho de 2017.

---

LUCYLA TEIXEIRA SANTOS ALVES  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

**ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

(no caso da empresa estar representada por sócio ou proprietário da empresa)

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa (*nome*)....., CNPJ n.º ....., Inscrição Estadual nº ....., com sede à ....., neste ato, está representada por mim, (***nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço de residência***), na qualidade de seu (*sócio ou proprietário*) conforme disposto no CONTRATO SOCIAL ou REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL, (*ou outro instrumento*), apresentado onde me são conferidos amplos poderes para representá-la na presente licitação, podendo dar lances, interpor e/ou desistir de recursos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim praticar todos os atos legais para o bom desenvolvimento da realização deste procedimento.

(*cidade*), (*data*)..... de ..... de 2017.

(*nome completo e assinatura do responsável descrito acima*)

(Este documento pode ser apresentado ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA.)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

**ANEXO II – MINUTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 109/17 - PREGÃO N.º 039/17**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG, com sede na Rua Sete de Maio, nº 379, Bairro Centro, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 18.668.376/0001-34, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDEVINO DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo - MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório acima descrito, do tipo maior desconto percentual sobre a tabela, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços das empresas constantes no final deste termo, de acordo com o item disputado e a classificação por eles alcançada observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Esta Ata tem como objeto o registro de preços, objetivando futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Monte Belo, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, tipo maior desconto por percentual sobre a tabela de preços e catálogos do sistema AUDATEX vigente e DER, visando aquisições futuras, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV, pelo período de doze meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no Processo Licitatório n. 109/2017, Pregão Presencial n. 039/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA**

3.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Monte Belo não será obrigado a adquirir o objeto desta licitação exclusivamente por este Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

4.1 - O gerenciamento desta Ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>ITEM</b>	<b>LINHAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>VALOR ESTIMADO HORA/HOMEM</b>	<b>VALOR TOTAL POR 12 MESES</b>
1	FIAT LEVE – AUDATEX	400	88,75	35.500,00
2	VOLKSWAGEM LEVE – AUDATEX	400	88,75	35.500,00
3	RENAULT MEDIO – AUDATEX	400	95,00	38.000,00
4	FIAT MEDIO - AUDATEX	400	98,75	39.500,00
5	CITROEN MEDIO – AUDATEX	400	100,00	40.000,00
6	VOLKSWAGEM MÉDIO – AUDATEX	400	98,75	39.500,00
7	FIATALLIS PESADO - DER	400	128,75	51.500,00
8	RANDON PESADO – DER	400	128,75	51.500,00
9	CASE PESADO - DER	400	133,75	53.500,00
10	VALTRA PESADO – DER	400	122,50	49.000,00
11	MASSEY FERGUSON PESADO DER	400	120,00	48.000,00
12	FORD PESADO – AUDATEX	400	122,50	49.000,00
13	CHEVROLET PESADO – AUDATEX	400	122,50	49.000,00
14	CATERPILAR PESADO – DER	400	142,50	57.000,00
15	KOMATSU PESADO – DER	400	142,50	57.000,00
16	NEW HOLLAND PESADO – DER	400	140,00	56.000,00
17	IVECO PESADO - AUDATEX	400	117,50	47.000,00
18	MERCEDEZ BENZ PESADO – AUDATEX	400	117,50	47.000,00
19	VOLARE PESADO – AUDATEX	400	120,00	48.000,00
20	TOYOTA LEVE – AUDATEX	100	100,00	10.000,00
21	YAMAHA LEVE - AUDATEX	100	60,00	6.000,00

5.1 - Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

5.2. As despesas decorrentes das aquisições através deste registro de preços correrão por conta de dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento do exercício de 2017.

FICHA 08 – 0201 04 122 0001 2.001 339030

FICHA 66 – 0203 04 123 0042 2.010 339030

FICHA 89 – 0204 12 122 0001 2.011 339030

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

FICHA 133 – 0204 12 361 0022 2.030 339030  
FICHA 156 – 0204 12 122 0001 2.032 339030  
FICHA 178 – 0204 12 361 0022 2.034 339030  
FICHA 302 – 0205 10 301 0016 2.048 339030  
FICHA 312 – 0205 10 301 0016 2.049 339030  
FICHA 315 – 0205 10 301 0016 2.050 339030  
FICHA 333 – 0205 10 301 0017 2.046 339030  
FICHA 394 – 0205 10 305 0017 2.057 339030  
FICHA 404 – 0205 10 305 0017 2.058 339030  
FICHA 435 – 0206 15 452 0028 2.061 339030  
FICHA 446 – 0206 15 452 0028 2.066 339030  
FICHA 473 – 0206 15 452 0031 2.062 339030  
FICHA 499 – 0206 26 782 0034 2.069 339030  
FICHA 502 – 0206 26 782 0034 2.070 339030  
FICHA 522 – 0208 08 243 0014 2.075 339030  
FICHA 540 – 0208 08 244 0011 2.076 339030  
FICHA 553 – 0208 08 244 0012 2.078 339030  
FICHA 564 – 0208 08 244 0012 2.079 339030  
FICHA 568 – 0208 08 244 0012 2.080 339030

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS REGISTRADOS**

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

EMPRESA: QUALIFICAÇÃO COMPLETA


**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente, na Lei Federal 8666/93 e suas alterações, além das disposições deste Edital e demais normas complementares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

7.2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

7.3 – A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG a efetivar contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

7.3.1 – O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

7.3.2 – Uma vez registrado o preço, a Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG convocará o detentor do Registro a fornecer o objeto licitado, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – Encerrado o processo licitatório, após sua homologação, as empresas serão convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços que deverá ser firmada entre esta Prefeitura e a FORNECEDORA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de 03 (três) dias úteis, à qual se aplicam as disposições legais.

7.3.4 – Durante a vigência do Registro de Preços, a Prefeitura convocará a FORNECEDORA a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente processo licitatório. Será emitida para cada requisição uma de Ordem de Fornecimento, a qual será anexada à Nota de Empenho respectiva.

7.3.5 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ORDEM DE FORNECIMENTO ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

7.4– A autoridade competente poderá REVOGAR, ANULAR, ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO**

**8.1 – Fornecimento de produto/execução do serviço.**

**8.1.1 - É OBRIGATÓRIA** a entrega do produto/prestação do serviço contratado ser efetuada no endereço que a proponente informou na proposta comercial.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1 – Compete ao Setor de compras, juntamente com os responsáveis pelas unidades municipais solicitantes proceder à supervisão e fiscalização da execução deste processo licitatório.

9.1.1 – Os serviços licitados deverão ser prestados conforme estabelecido na **CLÁUSULA OITAVA desta ATA**.

9.1.2 – O responsável pelo recebimento dos objetos licitados fará a conferência do serviço prestado verificando conformidade com a ordem de fornecimento e nota fiscal anotando todas as

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.3 – Caberá ao fiscal indicado atestar as notas fiscais, rejeitar totalmente a entrega do objeto ou execução do serviço em desacordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos objetos que não estiverem de acordo, comunicando formalmente qualquer irregularidade a FORNECEDORA para que tome as devidas providências.

9.1.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.1.5 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Resende-MG, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**9.2 – DO PAGAMENTO**

9.2.1 – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor informados na proposta, depois de atestado pelos responsáveis pelo recebimento definitivo e satisfatório do objeto.

9.2.2 – O pagamento somente será efetuado, em até 30 (trinta) dias, depois de cumpridos todos os procedimentos legais e entregues no Setor de Almoxarifado desta Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- a NOTA FISCAL referente ao objeto entregue
- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para com o FGTS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS (se a sede da empresa for o município de Nova Resende-MG).

**OBS:** Conforme art. 1º da PORTARIA 443/14 de 17/10/2014, “a prova de **REGULARIDADE FISCAL** perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.”

9.2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.2.4 – A Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

9.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG, através de depósito em conta bancária informada pela fornecedora na proposta apresentada, em até 30 dias depois da entrega dos seguintes documentos no Setor de Almoxarifado;

-A **NOTA FISCAL** acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAIS, FGTS e MUNICIPAL**, no caso da sede da empresa ser em Monte Belo-MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

Esta ata ou registro de preços poderá ser cancelado, de pleno direito, nas seguintes situações:

**10.1 – Pelo MUNICÍPIO:**

- a)-Quando a FORNECEDORA não cumprir as obrigações e condições constantes na Ata de Registro de Preços;
- b)-Quando a FORNECEDORA não entregar o objeto licitado, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c)-Quando a fornecedora der causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- d)-Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
- e)-Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**10.2 – Pela FORNECEDORA:**

a)-Mediante solicitação por escrito, antes da emissão da ordem de fornecimento pela Prefeitura, devidamente fundamentada, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

b)-Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

10.2.1 – A solicitação de cancelamento pela fornecedora poderá ou não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a este a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.

10.2.3 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preço, nas hipóteses previstas, a FORNECEDORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo licitatório em questão.

10.2.4 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação do jornal Diário Oficial “Minas Gerais”, considerando-se cancelado o preço registrado mediante comprovação da publicação.

10.2.5 – Ocorrendo rescisão contratual na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA poderá adotar as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a execução do objeto requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

11.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento das condições previstas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do contrato, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.2.1 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela FORNECEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.2.2.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

11.2.3 – suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar objeto ou prestar serviços diferentes das licitadas;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

11.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a FORNECEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

12.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**

13.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

13.1.1. Ser protocolada na recepção da sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG, situada à Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo-MG, CEP 37.115-000 e automaticamente entregue no Setor de Compras, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito;

a) a Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

b) a decisão do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou Correios.

13.1.2. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja (m) sendo impugnado (s);

13.1.3. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

13.1.4. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

do mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo-MG, para dirimir as questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Monte Belo, ..... de ..... de 2.017.

VALDEVINO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

.....  
Representante da FORNECEDORA

**TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Referência: **PRC 109/17 – PREGÃO 39/17**

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

telefone:

email:

Referências bancárias da empresa: nº conta, banco, agência

Nome do responsável:

CPF

RG

email

A presente licitação tem por objeto o registro de preços, objetivando futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Monte Belo, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, tipo maior desconto por percentual sobre a tabela de preços e catálogos do sistema AUDATEX vigente e DER, visando aquisições futuras, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV, pelo período de doze meses.

ITEM	LINHAS	TOTAL HORAS ESTIMADAS	VALOR ESTIMADO DA HORA/HOMEM	TOTAL DESCONTO PROPOSTO DAS TABELAS
01	FIAT LEVE – AUDATEX	400 HORAS		
02	VOLKSWAGEM LEVE – AUDATEX	400 HORAS		
03	RENAULT MEDIO – AUDATEX	400 HORAS		
04	FIAT MEDIO - AUDATEX	400 HORAS		
05	CITROEN MEDIO – AUDATEX	400 HORAS		
06	VOLKSWAGEM MÉDIO – AUDATEX	400 HORAS		
07	FIATALLIS PESADO - DER	400 HORAS		
08	RANDON PESADO – DER	400 HORAS		
09	CASE PESADO - DER	400 HORAS		
10	VALTRA PESADO – DER	400 HORAS		
11	MASSEY FERGUSON PESADO DER	400 HORAS		
12	FORD PESADO – AUDATEX	400 HORAS		
13	CHEVROLET PESADO – AUDATEX	400 HORAS		
14	CATERPILAR PESADO – DER	400 HORAS		
15	KOMATSU PESADO – DER	400 HORAS		
16	NEW HOLLAND PESADO – DER	400 HORAS		
17	IVECO PESADO - AUDATEX	400 HORAS		
18	MERCEDEZ BENZ PESADO – AUDATEX	400 HORAS		
19	VOLARE PESADO – AUDATEX	400 HORAS		
20	TOYOTA LEVE – AUDATEX	100 HORAS		
21	YAMAHA LEVE - AUDATEX	100 HORAS		

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias

**Prazo para prestação dos serviços:** 05 dias

**Endereço oficina para prestação de serviços:**

Local, data.

Nome e assinatura do proponente

RG e CPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

**ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES**

**1- DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto o registro de preços, objetivando futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Monte Belo, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, tipo maior desconto por percentual sobre a tabela de preços e catálogos do sistema AUDATEX vigente e DER, visando aquisições futuras, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV, pelo período de doze meses.

Os produtos e serviços serão solicitados de forma fracionada, conforme as necessidades da contratante.

**2- ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA**

2.1- Estimativa anual para consumo de peças é de:

ITEM	LINHAS	TOTAL DE HORAS	VALOR ESTIMADO HORA/HOMEM	TOTAL DE DESCONTO PROPOSTO
1	FIAT LEVE – AUDATEX	400	88,75	12,00%
2	VOLKSWAGEM LEVE – AUDATEX	400	88,75	11,50%
3	RENAULT MEDIO – AUDATEX	400	95,00	9,75%
4	FIAT MEDIO - AUDATEX	400	98,75	12,00%
5	CITROEN MEDIO – AUDATEX	400	100,00	8,75%
6	VOLKSWAGEM MÉDIO – AUDATEX	400	98,75	12,00%
7	FIATALLIS PESADO - DER	400	128,75	25,00%
8	RANDON PESADO – DER	400	128,75	23,25%
9	CASE PESADO - DER	400	133,75	26,00%
10	VALTRA PESADO – DER	400	122,50	25,25%
11	MASSEY FERGUSON PESADO DER	400	120,00	26,75%
12	FORD PESADO – AUDATEX	400	122,50	15,25%
13	CHEVROLET PESADO – AUDATEX	400	122,50	15,00%
14	CATERPILAR PESADO – DER	400	142,50	25,50%
15	KOMATSU PESADO – DER	400	142,50	30,50%
16	NEW HOLLAND PESADO – DER	400	140,00	23,75%
17	IVECO PESADO - AUDATEX	400	117,50	11,50%
18	MERCEDEZ BENZ PESADO – AUDATEX	400	117,50	17,50%
19	VOLARE PESADO – AUDATEX	400	120,00	10,00%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

20	TOYOTA LEVE – AUDATEX	100	100,00	13,00%
21	YAMAHA LEVE - AUDATEX	100	60,00	6,00%

**3- JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a presente contratação em registro de preços, para manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município de Monte Belo–MG, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, retífica, usinagem, tornearia, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota.

8.8 – Considerando que o Município não possui em sua frota veículos reservas, sendo de suma importância o estado de conservação e a funcionalidade dos veículos, observado a agilidade, eficiência e a redução dos custos, considerando ainda que o município levará e retirará os veículos das dependências do contratado, como para o fornecimento de peças em estabelecimentos, o licitante deverá ter um estabelecimento com capacidade de atender a Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG **num raio 46 Km da sede do Município, para aquisição de peças e contratação de serviços de manutenção de veículos leves e médios** e de **um raio 150 Km da sede do Município para aquisição de peças e contratação de serviços de manutenção de veículos e máquinas pesadas** e que atenda as exigências mínimas de estrutura com área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente no mínimo 03 veículos para manutenção, além de possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigidos para os padrões do fabricante dos veículos.

**4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento será o de maior desconto percentual por item sobre a tabela **AUDATEX e DER**, observando-se as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5. REQUISITOS NECESSÁRIOS**

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

5.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral para atender a demanda da frota de veículos desta prefeitura.

Obs: Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota da prefeitura Municipal, a visita deverá ser agendada 02(dias) úteis anterior a realização do certame, pelo telefone 35 3573-1294.

**6- CONDIÇÕES GERAIS:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

6.1 - A quantidade estimada é para aquisição fracionada no período de 12 (doze) meses.

6.2 – As peças e acessórios a serem utilizadas para prestação dos serviços devem ser originais por fabricante conforme transcrito no objeto do edital;

6.3 – As empresas deverão apresentar suas propostas conforme exigências do edital, que serão analisadas pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio do Pregão.

6.4 – A prestação de serviços será realizada no local informado na proposta comercial.

6.5 - Os itens, bem como os serviços a serem prestados (objeto desta licitação) deverão ser entregues/prestados em perfeitas condições, vedada a entrega/prestação de serviços com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

6.6 - A FORNECEDORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos/serviços em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

6.7 – O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento definitivo do objeto licitado, acompanhado da nota fiscal e demais certidões negativas de débitos para com Tributos Federais e FGTS, devidamente atualizadas.

6.8 – O pagamento será feito através de depósito bancário em conta nominal à empresa conforme disponibilidade dos cofres públicos.

6.9 – Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta de dotações orçamentárias específicas para o exercício orçamentário de 2017.

**7- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA**

7.1 – A Prefeitura Municipal de Monte Belo se reserva o direito de não receber os serviços prestados com peças e acessórios entregues em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis, estendendo aos casos de atraso na prestação dos serviços.

7.2 – No caso de defeitos ou imperfeições nas peças e acessórios, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo.

**8 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

8.1 – O Setor de Almoxarifado emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa CONTRATADA, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

8.2 – A partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa terá 05 (dois) dias úteis, para prestação dos serviços com o fornecimento de peças ou acessório.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

8.3 – No caso de recusa do objeto licitado, pela Prefeitura Municipal de Monte Belo, caberá à contratada substituí-los, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

8.4 – A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviços ou produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

8.5 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços e produtos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

8.6 - Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

**9 – DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO**

9.1 - A Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG, através de representante, exercerá a fiscalização da Ata do Registro de Preços ou documento equivalente e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.1 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9.2 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de aceitação do objeto licitado, acompanhado da nota fiscal e demais certidões negativas de débitos para com Tributos Federais e FGTS, devidamente atualizadas.

9.2.1 – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta nominal à empresa, informada na proposta da licitante.

9.2.1 – A empresa licitante vencedora deverá manter atualizada a sua documentação no setor de cadastro de licitações da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG.

9.2.2 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

9.2.3 – Os produtos/serviço (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material com qualquer tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

9.2.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

**10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos consignados na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos/serviço requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega dos produtos/serviço, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto/serviço com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do produto/serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

10.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar produtos/serviço diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

10.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**ANEXO V - Modelo de Declaração conjunta**

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., com sede à ....., devidamente inscrita no CNPJ n.º ..... e Inscrição Estadual nº ....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança).

Declara que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

Declara que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos e exigências do mesmo.

Local e Data

(a): \_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante  
(responsável pela empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

(em papel timbrado da empresa licitante)

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME, EPP ou MEI**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (*endereço completo*) declaro (amos) para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

(  ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e alterações;

(  ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declaro, ainda, que tem conhecimento dos artigos 42 a 45 da LC 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de habilitação e que está excluída das vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(cidade), ..... de ..... de 2017.

---

Nome e CPF do responsável pela empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

**ANEXO VII – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL  
DE MONTE BELO**

A RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL ESTÁ NO ARQUIVO EM ANEXO AO EDITAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

(em papel timbrado da empresa licitante)

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL EM QUADRO FUNCIONAL**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e  
Inscrição Estadual nº ....., com sede na Rua ....., na cidade de .....,  
CEP....., neste ato, representada pelo (sócio-proprietário, titular) ....., DECLARA, sob  
as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores),  
qualquer servidor municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação,  
conforme disposto no artigo 9º, inciso, III da Lei no 8666/93.

Monte Belo, ..... de ..... de .....

(NOME , CPF E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

**ANEXO IX**

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA:

PROCESSO N° 109/2017.

PREGÃO: Pregão Presencial 039/2017

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e a \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_/MG, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

**1. DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços, objetivando futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Monte Belo, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, tipo maior desconto por percentual sobre a tabela de preços e catálogos do sistema AUDATEX vigente e DER, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

**1.1** A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo I do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 109/2017.

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

FICHA 08 – 0201 04 122 0001 2.001 339030  
FICHA 66 – 0203 04 123 0042 2.010 339030  
FICHA 89 – 0204 12 122 0001 2.011 339030  
FICHA 133 – 0204 12 361 0022 2.030 339030  
FICHA 156 – 0204 12 122 0001 2.032 339030  
FICHA 178 – 0204 12 361 0022 2.034 339030  
FICHA 302 – 0205 10 301 0016 2.048 339030  
FICHA 312 – 0205 10 301 0016 2.049 339030  
FICHA 315 – 0205 10 301 0016 2.050 339030  
FICHA 333 – 0205 10 301 0017 2.046 339030  
FICHA 394 – 0205 10 305 0017 2.057 339030  
FICHA 404 – 0205 10 305 0017 2.058 339030  
FICHA 435 – 0206 15 452 0028 2.061 339030  
FICHA 446 – 0206 15 452 0028 2.066 339030  
FICHA 473 – 0206 15 452 0031 2.062 339030  
FICHA 499 – 0206 26 782 0034 2.069 339030  
FICHA 502 – 0206 26 782 0034 2.070 339030  
FICHA 522 – 0208 08 243 0014 2.075 339030  
FICHA 540 – 0208 08 244 0011 2.076 339030  
FICHA 553 – 0208 08 244 0012 2.078 339030  
FICHA 564 – 0208 08 244 0012 2.079 339030  
FICHA 568 – 0208 08 244 0012 2.080 339030

**2 - PAGAMENTO**

2.1 – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor informados na proposta, depois de atestado pelos responsáveis pelo recebimento definitivo e satisfatório do objeto.

2.2 – O pagamento somente será efetuado, em até 30 (trinta) dias, depois de cumpridos todos os procedimentos legais e entregues no Setor de Almoxarifado desta Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- a NOTA FISCAL referente ao objeto entregue
- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para com o FGTS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS (se a sede da empresa for o município de Nova Resende-MG).

**OBS:** Conforme art. 1º da PORTARIA 443/14 de 17/10/2014, “a prova de **REGULARIDADE FISCAL** perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.”

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.4 – A Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG, através de depósito em conta bancária informada pela fornecedora na proposta apresentada, em até 30 dias depois da entrega dos seguintes documentos no Setor de Almoxarifado;

-A **NOTA FISCAL** acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAIS, FGTS e MUNICIPAL**, no caso da sede da empresa ser em Monte Belo-MG.

### **3. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

3.1. O gerenciamento deste Contrato será realizado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

3.2. O recebimento provisório, a conferência e o recebimento definitivo dos produtos serão realizados e avaliados pelo Secretário de Obras do Município de Monte Belo ou fiscal por ele designado.

### **4. DA VALIDADE DO CONTRATO**

4.1 O presente contrato terá sua validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos produtos sejam vantajosas para o Município.

**5. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

5.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

**6. DA RESCISÃO**

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**7- DAS MULTAS E PENALIDADES**

7.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município de Monte Belo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a) 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.

7.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**8. CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS REGISTRADOS**

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

EMPRESA: QUALIFICAÇÃO COMPLETA


**9. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

9.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

9.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**11. DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 03 (três) testemunhas.

Monte Belo, \_\_\_ de \_\_\_ de 2017.

Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal de Monte Belo

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG.
1)	_____	_____	_____
2)	_____	_____	_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**ADM 2017/2020**